



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 804/2008 DE 12 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo, paritário e fiscalizador de questões afetas ao meio ambiente, que será composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo, entidades ambientais e membros da sociedade civil:

I - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- Ambiente;
- a-) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - b-) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
 - c-) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - d-) 1 (um) representante do Fundo Municipal de Saúde
 - e) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
 - f) 1 (um) representante do Rotary Club de Tarumã;
 - g) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tarumã – ACITA;
 - h) 1 (um) representante da classe dos agricultores;
 - i) 1 (um) representante da Usina Nova América;
 - j) 1 (um) representante da Destilaria Água Bonita.

Parágrafo Único – A cada titular do CONDEMA corresponderá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria de representatividade.

Art. 2º. – Presidirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em exercício.

Art. 3º. – Os membros efetivos e respectivos suplentes do CONDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta Lei.

Art. 4º. – O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais e da sociedade civil, será de 2 (dois) anos à contar de sua posse, com possibilidade de serem reindicados ou reeleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 5º. – Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CONDEMA.

Art. 6º. – Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 7º. – Os representantes dos órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem 3 (três) faltas consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas em 1 (um) ano, sem justa causa, nas reuniões e Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 8º. – O Presidente do CONDEMA, ouvida a plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo municipal, a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 9º. – As reuniões da plenária serão públicas, devendo, as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

Art. 10 – O exercício das funções de Conselho do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 11 – O prazo de instalação do CONDEMA será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser devidamente homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Compete ao CONDEMA:

I – participar da formulação das diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, em caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo Setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II – participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores condizentes ao Meio Ambiente;

III – estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e a municipal;

IV – definir as áreas prioritárias da ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V – desenvolver pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VI – opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VII – homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- VIII – opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX – formular e aprovar seu Regimento Interno;
- X – organizar e regulamentar a cada 2 (dois) anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XI – manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais;
- XII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessários, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XIII – analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federação de proteção ambiental;
- XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, e deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de Junho de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Junho de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS